



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4025, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 27 / 03 / 2023

Samuel Sanchez

Hora: 10:25 Visto: Samuel

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Parágrafo único - Os exames médicos serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Artigo 2º - O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - medição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - indicação de exames preventivos.

Artigo 3º - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos de saúde, incluindo-se a rede conveniada, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - exames de imagem;

III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau);

IV - exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV.

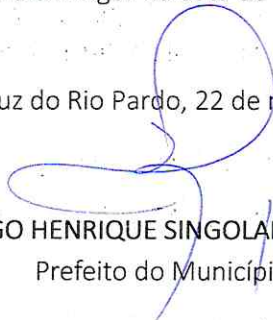
**Parágrafo único** - O médico poderá solicitar outros exames complementares além dos previstos nos incisos anteriores.

**Artigo 4º** - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2023.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



**(14) 3332-4000**



**PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR**



**WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR**